



DECRETO

Nº46/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46/2020, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO
DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – SMIE.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, Lei Municipal nº 1990/2014 – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal - PDDM, Lei Municipal nº 2.133/2018 - DISTRITO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DO SUBAÉ, a Lei Complementar nº 2.158 de 18 de setembro de 2019 - Utilidade Pública para fins de desapropriação e da Lei Municipal nº 2120/2018 – Parceria Público Privada – PPP e o Decreto Municipal nº 295 de 8 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Definição de Baixo Risco para os fins da Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Santo Amaro – Bahia, o Sistema Municipal de Incubação de Empresas e Negócios – SMIE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Incubação de Empresas e Negócios – SMIE, utilizará a estrutura física das incubadoras municipais, localizadas nos seguintes locais:

I – SETOR 01 - A área de terra denominada de Setor 01, com localização na BA 084, nas proximidades da BR 324, localidades conhecidas como Posto São Luís e Tanque Senzala, medindo aproximadamente 129 TA às margens direita no sentido norte no quadrante 4 a 360° NM, nas coordenadas geográficas LAT 12.38213° LONG. 12.38213°, ATT 223,40m.

II – SETOR 02 - A área de terra denominada de Setor 02, tem como acesso principal á BA084, nas proximidades da localidade conhecida de Tanque Senzala, medindo aproximadamente 384 TA sendo sua localização geográfica a LAT 12.37504°, LONG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

38.82569 e ATT 212.48m, quadrante 4 a 330° NM.

III - SETOR 03 - A área de terra denominada de Setor 03, com sua localização na BA 084, nas proximidades do Distrito de Oliveira dos Campinhos, próximo ao Campus da UFBA medindo aproximadamente 137 TA às margens esquerda no sentido do Distrito Sede no quadrante 3 a 270° NM, nas coordenadas geográficas LAT 12.44156°, LONG38.79768°, ATT 218,10m.

IV – SETOR 04 - A área de terra denominada de Setor 04, com localização na BA 084, nas proximidades do Distrito de Oliveira dos Campinhos, próximo a localidades de Nova Conquista, medindo aproximadamente 166 TA às margens esquerda e direita da BA 084, no sentido do Distrito Sede, no quadrante 3 a 90° NM, nas coordenadas geográficas LAT 12.44156°LONG. 38.81085°, ATT 221,90m.

V – SETOR 05 - A área de terra denominada de Setor 05, com sua localização na BA 084, nas proximidades do Distrito Sede, próximo à entrada da localidade de Pedras, medindo aproximadamente 19,5 TA às margens e direita no sentido do Distrito Sede, no quadrante 3 a 90° NM, nas coordenadas geográficas LAT 12.3050°LONG. 38.4430°, ATT 18,30m.

VI – SETOR 06 - A área de terra denominada de Setor 06, com sua localização na BR 420, na localidade de Pitanga, sentido Município da Cachoeira medindo aproximadamente 21,91 TA às margens direita da BR 420, no quadrante 2 a 90° SW, nas coordenadas geográficas LAT 12.3450°, LONG.38.4640°, ATT 192,10m.

VII – SETOR 07 - A área de terra denominada de Setor 07, com sua localização na BA 878, no Distrito de Acupe, sentido município de Saubara medindo aproximadamente 1,8 TA às margens esquerda da BA 878, no quadrante 1 a 36° N, nas coordenadas geográficas LAT 12.1939°, LONG.38.4510°, ATT 11,10m.

Parágrafo único – Às áreas de terra que trata este artigo destina-se à instalação de empreendimentos industriais e correlatos em articulação com a Secretaria Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Incubação de Empresas e Negócios – SMIE será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, tendo como coordenador o Secretário daquela pasta, e Gestão Técnica e Administrativa da Agência de Desenvolvimento Local – ADL, disposta no Art. 90 nas “Disposições Gerais” da Lei Municipal nº 1990/2014 – PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, conforme regulamentação dada pelo Art. 1º do Decreto nº 513, de 06 de julho de 2017, publicado no DOM em 18 de julho de 2017, inscrito no CNPJ nº 34.784.919/0001-35.

Art. 4º - As empresas serão incubadas por um período de 36 (trinta e seis) renováveis a cada 12 meses, podendo esse prazo ser estendido por mais 06(seis) meses.

Art. 5º - A admissão das empresas será feita por processo de seleção, ao qual será dado publicidade, sendo analisado, por Banca Julgadora, a viabilidade do Plano de Negócio apresentado pela postulante.

Art. 6º - As matérias relativas à utilização do espaço físico, despesas, oferecimento de cursos e oficinas de qualificação, serão tratados nos Regulamentos Internos de cada incubadora, assim como no Contrato de Incubação, a ser pactuado entre o município de Santo Amaro e os empreendimentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santo Amaro – Bahia, 05 de março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal